



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA
COMITÊ INTERFEDERATIVO

Notificação nº 7/2023-CIF/Gabin

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: DIVISÃO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO INTERINSTITUCIONAL

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo art. 1º da Portaria GM/MMA N. 409 de 22 de Março de 2023, da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2023, para o **exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**, descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado no âmbito do Processo nº 69758- 61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos tramitados perante à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância à Deliberação CIF nº 551/2021 (11467844), Deliberação CIF nº 569 (11908468), Deliberação CIF nº 599/2022 (13293248), Deliberação CIF nº 624/2022 (14164654), Deliberação 669/2023 (15369765) e as Cláusulas 106 a 112 do TTAC, em especial a Cláusula 108 do TTAC, **notifica a FUNDAÇÃO RENOVA e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A**, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, parágrafo décimo, com cópia para ciência às empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., para que efetuem o pagamento do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por conta do **descumprimento e não execução da Deliberação 599/2022 relativa ao Plano Municipal de Saúde de Casca/MG**, no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento desta Notificação, conforme decisão proferida pelo Comitê Interfederativo por meio da Deliberação CIF nº 669/2022, referente ao descumprimento das Deliberações CIF nº 599 e 624/2022 e da **Notificação nº 9/2022-CIF/Gabin**.

O valor da multa deverá ser depositado em conta bancária da FUNDAÇÃO RENOVA criada especificamente para esta finalidade, na forma dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula 250 do TTAC, ficando segregado até a devida utilização em ações compensatórias adicionais, a serem estabelecidos pelo CIF. Findo o prazo estabelecido para o depósito bancário, e constatado o inadimplemento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo quinto da Cláusula 247 do TTAC, para que a VALE S/A e a BHP Billiton Brasil LTDA. assumam a obrigação pelo pagamento da multa, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das empresas, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Acordos.

Atenciosamente,

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 04/04/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15390679** e o código CRC **32E5D96E**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 15390679

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br